



PROJETO DE LEI Nº. 045/2023

Ratifica o Protocolo de Intenções com a finalidade de Participar do CIMGEP – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005 e da Lei Estadual nº. 18.036 de doze de janeiro de 2009.

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica ratificado, em todos os seus termos pelo Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, o Protocolo de Intenções com a finalidade de participar do CIMGEP – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro, consórcio de direito público com natureza jurídica de associação pública, nos termos da Lei nº. 11.107 de 6 de abril de 2005 e da Lei Estadual nº. 18.036 de doze de dezembro de 2009, visando o compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados, com finalidades nas áreas de agricultura, assistência social, desenvolvimento econômico, educação, energia, habitação, infraestrutura, meio-ambiente, planejamento urbano, saneamento básico, saúde, segurança pública, transporte e mobilidade e turismo.



Art. 2º- O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias das Unidades Administrativas do Município, considerando-se a finalidade específica de cada Unidade.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 10 de outubro de 2023.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Justificativa

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva obter dessa Egrégia Casa Legislativa a autorização para ratificar o Protocolo de Intenções com a finalidade de Participar do CIMGEP – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005 e da Lei Estadual nº. 18.036 de doze de janeiro 2009.

A cooperação entre os entes federados tem se mostrado um dos mais eficazes meios para que os escassos recursos públicos existentes alcancem um maior número de beneficiários.

Vários são os mecanismos existentes para que essa cooperação se efetive, dentre os quais podemos destacar, sem sombra de dúvidas, os consórcios entre os entes públicos.

Os Consórcios representam uma perspectiva para a melhoria das condições de vida dos nossos habitantes, pois permitem um melhor aproveitamento dos recursos públicos, racionalizando-os.

Com o advento da Lei Federal nº. 11.107 de 06/04/2005 e Lei Estadual nº. 18.036 de 12/01/2009, que regulamenta a formação dos consórcios em todo o país – os entes federados (União, Estados e Municípios) passaram a ter uma norma específica destinada a reger a formação de consórcios.

Assim, o encaminhamento do presente projeto de lei destina-se a ratificar o Protocolo de Intenções com a finalidade de Participar do CIMGEP – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro.



O Protocolo de Intenções, assinado pelo Município, contempla em si todas as nuances legais previstas na Lei Federal nº. 11.107 de 06/04/2005 para a participação do nosso município neste Consórcio.

À vista do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação do presente Projeto de Lei, pugnando por sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelece o Regimento Interno dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA
DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO
CIMGEP**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Março de 2023

PREÂMBULO

Os municípios da região do Centro Oeste Mineiro, através de seus dirigentes, manifestaram em reiterados momentos preocupação quanto à gestão pública, nos aspectos técnicos, administrativos e legais que visem o crescimento e o desenvolvimento da região do centro oeste de Minas Gerais, passando então a aprofundar o diálogo no sentido de construir um marco institucional capaz de possibilitar o benefício mútuo nas múltiplas finalidades das administrações públicas municipais, sejam elas de administração, infraestrutura, saúde, educação, segurança, entre outras.

Com a promulgação da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, possibilitou-se criar um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Desta forma;

Considerando a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio público, a fim de se implantar um modelo de gestão regional que possibilite a maximização das políticas de governo, por meio de planejamento e execução conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandadas pela região;

Considerando a necessidade de gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum;

Considerando a possibilidade de ganho de escala através da gestão associada e da prestação de serviços públicos de forma consorciada;

Considerando a necessidade de adequação do marco legal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública da Região do Centro Oeste de Minas Gerais, a fim de melhor atender as necessidades dos Municípios consorciados e da região;

Considerando a necessidade da região do Centro-Oeste dispor de um organismo institucional capaz de atuar de forma multifinalitária, no compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados;

Em vista do exposto, os Municípios ora signatários, representados neste ato pelos respectivos Chefes do Poder Executivo,



DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções de criação e implantação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP, a ser ratificado por Lei pelos Poderes Legislativos dos Entes signatários, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e complementarmente pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Para tanto, os Chefes do Poder Executivo, legítimos representantes de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente "**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**", conforme cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª - Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP como consorciados os seguintes Municípios:

I- **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 18.296.632/0001-00, com sede na Praça Dr. Amador Alves, n. 1167, Centro, CEP 35620-000, na cidade de Abaeté, representado por seu Prefeito Municipal, **IVANIR DELADIER DA COSTA**, portador do CPF n. 118.983.056-68, RG: M-76425 SSP/MG, Rua Frei Orlando, n. 751, Centro, Abaeté/MG, Cel.: (37)9.9845-3262, gabinete@abaete.mg.gov.br.

II- **MUNICÍPIO DE BIQUINHAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 18.296.640/0001-56, com sede na Rua Goiás, n. 986, Centro, CEP 35621-000, na cidade de Biquinhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, **ARISLEU FERREIRA PIRES**, CPF n. 564.784.376-04, RG: MG-3.025.594 SSP/MG, Fazenda Perobas, n. S/N, Zona Rural, Biquinhas/MG, Cel.: (37)9.9846-0255, gabinete@biquinhas.mg.gov.br.

III- **MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 83.102.616/0001-09, com sede na Rua Coronel José Lobato, n. 879, Centro, CEP 35624-000, na cidade de Cedro do Abaeté, representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA**, portador do CPF n. 665.101.556-72, RG: MG-4.363.667 PC/MG, Rua José Pinto Sobrinho, n. 06, Centro, Cedro do Abaeté/MG, Cel.: (37)9.9839-3587, luizantonio.cedro@hotmail.com.

IV- **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 18.296.657/00010-3, com sede na Rua Padre Marinho, n. 348, Centro, CEP 35606-000, na cidade de Martinho Campos/MG, representado por seu Prefeito Municipal, **WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO**, portador do CPF n. 522.977.646-34, RG: MG-2319890 SSP/MG, Fazenda KL, n. S/N, Região Rural, Martinho Campos/MG, Cel.: (37)9.9986-3013, wilsoncaac2662@hotmail.com.

V- **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 95.952.230/0001-67, com sede na Av. Coronel Sebastião Pereira Magalhães de Castro, n. 315, Centro, CEP 35628-000, na cidade de Morada Nova de Minas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, **HERMANO ÁLVARES FRANCISCO DE MOURA**, portador do CPF n. 518.037.046-91, RG: 2961587 SSP/MG, Rua Coronel Inácio Pereira, n. 929, Recanto, Morada Nova de Minas/MG, Cel.: (38)9.9901-2820, manoher@uol.com.br.



VI- **MUNICÍPIO DE PAINEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 18.296.673/0001-04, com sede na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, CEP 35622-000, na cidade de Paineiras/MG, representado por seu Prefeito Municipal, **AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO**, portador do CPF n. 051.369.516-80, RG: MG-13.045.164 SSP/MG, Rua Orestes Cordeiro de Menezes, n. 343, Centro, Paineiras/MG, Cel.: (38)9.9880-1935, afranioneto1@hotmail.com.

VII- **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 18.296.699/0001-44, com sede na Rua Hipólito Pinto, n. 240, Centro, CEP 35625-000, na cidade de Quartel Geral/MG, representado por seu Prefeito Municipal, **GASPAR CARLOS FILHO**, portador do CPF n. 887.416.486-68, RG: MG-6.152.357 SSP/MG, Rua Tenente Ezequiel Calabró, n. 167, Centro, Quartel Geral/MG, Cel.: (37)9.8835-1136, badarodefensor@yahoo.com.br.

§ 1º - Todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput desta cláusula poderão consorciar-se mediante ratificação, nos termos da cláusula segunda.

§ 2º - Os municípios não subscritores deste Protocolo de Intenções, confrontante com a área geográfica da Região do Centro Oeste de Minas Gerais, poderão, a qualquer tempo, ingressar no consórcio, o que se fará através de pedido formal em observância aos estatutos sociais do Consórcio e aprovação da Assembleia Geral do mesmo, sendo desnecessária a modificação do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 2ª - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2 (dois) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no contrato de consórcio público.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 2º - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação após pedido formal de ingresso ao consórcio, tendo sido aprovado em assembleia.

CAPÍTULO II DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIMGEP, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 2/3 (Dois Terços) dos Municípios que o subscrevem.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º O Município que integrar o CIMGEP providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.



§ 3º Será automaticamente admitido no CIMGEP o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§ 4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 5º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§ 6º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CIMGEP mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo ente ingressante e por todos os Municípios já consorciados

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 4ª – O "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP", constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único: O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO IV DO PRAZO, DA SEDE E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - O "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP", vigorará por prazo indeterminado.

§ 1º - A alteração do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, através de lei, por todos os entes consorciados.

§ 2º - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, através de lei, por 2/3 dois terços dos municípios que o ratificaram.

CLÁUSULA 6ª - A sede do Consórcio será situada na Rua Frei Orlando, nº 281, bairro Centro, CEP 35620-000, Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais.



Parágrafo único: A Assembleia Geral do Consórcio poderá aprovar e instituir sub-sedes e/ou unidades operacionais de acordo com a necessidade expressa pela Diretoria do Consórcio.

CLÁUSULA 7ª - A área de atuação do consórcio será formada pela soma do território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único: Em caso de interesse comum, condicionado à aprovação da Assembleia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua unidade territorial.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA 8ª - Constituem direitos dos consorciados:

I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIMGEP o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIMGEP, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;

VI – compor a Diretoria ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio e no Estatuto.

CLÁUSULA 9ª - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto.

CLÁUSULA 10 - Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - ceder, se necessário, servidores para o CIMGEP na forma do Contrato de Consórcio;



III - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMGEP, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

IV - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIMGEP, nos termos de Contrato de Programa.

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIMGEP, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VI - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

VII - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VIII - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIMGEP, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IX - manter a adimplência do Município mediante os compromissos assumidos, sob pena das sanções previstas neste Protocolo, no Contrato, no Estatuto e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 11 - O "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP", poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com seu objetivo e suas finalidades previstas nas Cláusulas 12 e 13 deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I - firmar protocolo de intenções;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III - prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

IV - outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO OBJETIVO GERAL E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 12 - O "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP", tem por objetivo geral o compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados.

CLÁUSULA 13 - O "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP", tem as seguintes finalidades:

I – Na Agricultura, implementar:

- a) serviço de inspeção municipal de sanidade animal e vegetal e centro de controle de zoonoses;
- b) serviço de inspeção municipal (SIM);
- c) serviço de extensão rural;
- d) serviços de mecanização agrícola para agricultura familiar;
- e) fomento à agroindustrialização;
- f) melhoramento genético de rebanho;
- g) programa água para plantar;
- h) sistema de abate móvel bovino e suíno, etc.

II – Na Assistência Social:

- a) fortalecer a capacidade de gestão da política de assistência social por meio do empoderamento da capacidade de diálogo intermunicipal e interinstitucional;
- b) formar e capacitar recursos humanos (técnicos e gestores), com vistas à atuação na rede assistencial pública/privada, com ênfase no fortalecimento da proteção a família;
- c) fortalecer a capacidade de financiamento da política de assistência social, com objetivo de aumentar os aportes de recursos oriundos das três esferas de governo para a política de assistência social;
- d) organizar o sistema de informações regional, mediante a constituição de Observatório Regional da Criança e do Adolescente, Mapas Municipais e Regionais das Vulnerabilidades etc.;
- e) organizar a política de garantia de direitos humanos, combate e prevenção à intolerância a crianças e adolescentes, idosos, gênero, raça/etnia, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais e transexuais;
- f) organizar a política de proteção à população adulta em situação de/na rua, mediante a organização de casa de acolhida/acolhimento e albergues (cooperação/diálogo intersetorial com saúde, segurança, dentre outros;
- g) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- h) organizar a política de proteção à pessoa idosa;
- i) articular as estratégias de universalização de acesso às políticas de assistência social básica, por meio dos CRAS, e de acesso a assistência social especializada, por meio dos CREAS locais e regionais;
- j) desenvolver atividades visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;



- k) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia como forma de combate à pobreza e promoção da inclusão social;
- l) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.

III – No Desenvolvimento Econômico:

- a) fortalecer a produção agrícola e valorizar o produto local;
- b) fortalecer e modernizar setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- c) implantar e/ou fortalecer parques tecnológicos;
- d) conceber e implantar políticas de incentivo às micro e pequenas empresas.

IV – Na Educação:

- a) articular ações estratégicas de desenvolvimento da política educacional por meio da organização dos Sistemas Municipais de Ensino; da organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação); da implantação dos Sistemas Municipais e Regional de transporte de alunos; do desenvolvimento de sistemas de avaliação acerca da qualidade do ensino; da articulação dos Planos Municipais de Ensino que devem evoluir para a concepção de um Plano Regional de Ensino;
- b) a formulação de proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores, intercâmbio escolar;
- c) a realização de compras de alimentos e produção de merenda escolar, material escolar, uniformes, equipamentos;
- d) organizar projetos, construção e manutenção de prédios escolares de forma a criar uma identidade espacial na região;
- e) planejar o desenvolvimento de atividades complementares à educação, ligadas à cultura, lazer e esporte;
- f) fortalecer estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil;
- g) desenvolver estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino;
- h) desenvolver estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino;
- i) desenvolver estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante;
- j) desenvolver ações com vistas à eliminação do analfabetismo entre jovens e adultos;
- k) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- l) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação;
- m) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- n) desenvolver modelo regional de manutenção de prédios e equipamentos educacionais

V – Na Energia:



- a) o desenvolvimento e aplicação de soluções alternativas de energia (eólica, biomassa, solar);
- b) fomentar o uso racional de energia, seja para uso doméstico, industrial, comercial e institucional;
- c) conservação e manutenção da iluminação pública.

VI – Na Habitação:

- a) a definição de uma política regional de habitação social, compatível com as demandas e características sociais, culturais e tecnológicas da região;
- b) a construção de unidades de produção de tijolos, blocos, telhas, aparelhamento de madeira, caixilharia etc.;
- c) a capacitação de mão de obra para desenvolvimento de projetos de autoconstrução ou mutirões, desenvolvimento de programas complementares (geração de renda, educação) etc.;
- d) a realização de assistência técnica em Habitação de Interesse Social (HIS).

VII – Na Infraestrutura:

- a) a estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica – Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, Pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;
- b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
- c) a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
- d) à gestão de programas e projetos na área de arborização, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores.

VIII – No Meio-ambiente:

- a) o planejamento e construção de Planos Ambientais Regionais;
- b) a Assistência Técnica aos Municípios da bacia hidrográfica, visando elaborar projetos integrados de acordo com o planejamento regional, encaminhar os pleitos de solicitação de recursos, realizar a gestão dos contratos e convênios;
- c) a recuperação ou preservação de determinado recurso hídrico de grande importância para os Municípios envolvidos, quer pela captação de água para fins urbanos, seja pelo lançamento de efluentes de sistemas de tratamento de esgotos domésticos, englobando serviços de recuperação de matas ciliares, produção de mudas de espécies nativas, proteção de nascentes, despoluição, práticas conservacionistas de solo para a zona rural, saneamento básico na zona rural, controle de uso de agrotóxicos, criação de zonas de proteção, zonas de recarga de aquíferos;
- d) definir a política de educação ambiental para a região, com serviços de capacitação de monitores, multiplicadores, centros de referência para práticas de educação ambiental;
- e) promover a coleta seletiva de lixo com destinação adequada e reciclagem.

IX – No Planejamento Urbano:



- a) prestar assistência técnica para elaboração de projetos regionais e para formulação de diretrizes regionais quanto ao planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais;
- b) treinar e capacitar técnicos na implementação de instrumentos de gestão da política de desenvolvimento urbano e executar programa de regularização fundiária e urbanização de favelas, recuperação de áreas degradadas;
- c) realizar a gestão do patrimônio urbanístico, histórico, paisagístico e cultural;
- d) realizar assistência técnica em Desenvolvimento Urbano, e elaborar estudos e carteira de projetos em desenvolvimento urbano regional;
- e) fortalecer e melhorar a gestão pública municipal.

X – No Saneamento Básico:

- a) implementar estruturas regionais do setor, como aterros sanitários, centrais de resíduos recicláveis, central de compostagem;
- b) modernizar a qualidade do setor, com serviços de laboratório regional, centro de formação e qualificação, fomentador de novas práticas de gestão buscando maior eficiência, política tarifária, regulação dos serviços;
- c) proteger e recuperar os mananciais de abastecimento de água para as cidades;
- d) desenvolver Planos de Macrodrenagem e projetos técnicos específicos da área de forma a combater as enchentes;
- e) elaborar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico;

XI – Na Saúde:

- a) estruturar as redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais das regiões;
- b) planejar, capacitar e avaliar as ações básicas de saúde;
- c) gerir equipamentos complexos de saúde (hospitais, laboratórios etc.);
- d) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar os sistemas de vigilância em saúde;
- g) oferecer programas regionais de formação e educação permanente para os profissionais da saúde;

XII – Na Segurança Pública:

- a) elaborar projetos conjuntos e desenvolver atividades regionais de segurança pública, capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal, privilegiando a atuação social e comunitária, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar atividades de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e iniciativas de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;
- d) organizar estratégias de formação integrada em segurança urbana com matriz curricular integrada e única para região envolvida;

- e) privilegiar a formação em segurança urbana, mediante a capacitação dos integrantes da Defesa Civil, Gestão de Trânsito, Meio Ambiente e áreas de Vigilâncias em Saúde;
- f) organizar sistema de gestão de informação e comunicação de modo integrado e articulado regionalmente;
- g) organizar programa de integração com as polícias mediante adesão ao "Termo de Convênio de Cooperação Federativa" ao PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), assegurando a instalação e funcionamento dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGIs);
- h) organizar programa de prevenção integrada sobre as dinâmicas regionais de fatores de riscos de violência (álcool, drogas, armas etc.);
- i) organizar campanhas integradas de prevenção da violência e promoção da cultura da paz;
- j) adotar a diretriz da Conferência Nacional de Segurança Pública (CNSP), para que os Conselhos Municipais de Segurança (CMSs) tenham a seguinte composição: 60% de gestores e 40% da sociedade civil;
- k) fortalecer a ação de cooperação intersetorial, de modo a consolidar a constituição da Rede de Proteção Social (RPS) como estratégia de prevenção.

XIII – No Transporte e Mobilidade:

- a) planejar e estruturar o sistema e elaborar projetos integrados de transportes coletivos;
- b) definir serviços como educação para o trânsito, treinamento e capacitação de pessoal técnico para fiscalização;
- c) elaborar e implementar o Plano Nacional de Mobilidade Urbana para Municípios acima de 20 mil habitantes.

XIV – No Turismo:

- a) planejar, estruturar e promover o turismo regional a partir de potencialidades existentes;
- b) capacitar e treinar os agentes envolvidos nas ações de turismo;
- c) elaborar projetos, encaminhar os pleitos de solicitação de recursos, realizar a gestão dos contratos e convênios.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 14 - Os Municípios autorizam a gestão associada de serviços públicos nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único - Para a consecução da gestão associada, os Municípios delegam ao consórcio o exercício das competências que ensejem o cumprimento dos objetivos e finalidades do consórcio, previstas nas cláusulas 12 e 13.

CLÁUSULA 15 - Para o cumprimento de suas finalidades deverá o "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP" realizar, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e

alienações, na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, permitidos por essas normas.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

CLÁUSULA 16 - "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP", poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I - elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II - submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: As tarifas previstas neste artigo poderão ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17 - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

CLÁUSULA 18 - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

CLÁUSULA 19 - O patrimônio do consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único: Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 20 - Ao "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP", é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º - O consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos Contratos de Programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º - São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – as penalidades e sua forma de aplicação;

VII – os casos de extinção;

VIII – os bens reversíveis;

IX – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;



X – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;

XI – a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII – demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio.

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO X DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 21 - O "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP", elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do Contrato de Rateio:

I - a qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II - o objeto e a finalidade do rateio;

III - a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;

IV - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;

V - as penalidades pelo descumprimento do Contrato de Rateio pelas partes;

VI - a vigência do Contrato de Rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do Contrato de Rateio;

VIII - o direito e obrigações das partes;

IX - a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do Contrato de Rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;



X - o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio;

XI - demais condições previstas na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto n.º 6.017/2007.

CAPÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 22 - O "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP", será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções, pelo Estatuto do Consórcio e Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO XII DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 23 - O "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP" é constituído pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 24 - A Assembleia Geral, instância máxima do "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP", é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

§1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos Prefeitos dos Municípios consorciados, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição para mais um único período subsequente.

§ 2º - Poderão concorrer à eleição para a Diretoria, os prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 30 (trinta) dias antes da eleição.



§ 3º - Os Prefeitos e Vice-Prefeitos poderão se candidatar ao Conselho Fiscal.

§ 4º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, desde que não seja membro do Conselho Fiscal.

§ 5º - O disposto no § 4º desta cláusula não se aplica nos casos em que tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito.

§ 6º - O servidor ou ocupante de cargo ou emprego de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 7º - Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§ 8º - A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do Consórcio, ou pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CLÁUSULA 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, para proceder às eleições e apreciar o orçamento, o plano de trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, declarando-se local, horário e pauta.

§ 2º - As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Diretoria Executiva do Consórcio e através de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio de acordo com o disposto na Cláusula 47.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II – em segunda convocação, vinte minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

CLÁUSULA 26 - Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único - O voto será público e nominal.

CLÁUSULA 27 - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



II – homologar o ingresso no consórcio de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição, conforme previsto na § 3º da Cláusula 2ª;

III – aprovar as alterações do Estatuto do Consórcio;

IV – aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

V – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio;

VII – aprovar:

a) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual de investimentos;

c) o programa anual de trabalho;

d) a realização de operações de crédito;

e) a celebração de convênios;

f) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;

g) a revisão geral anual destinada aos empregados públicos, nos termos deste Protocolo de Intenções.

VIII – criar fundo destinado aos investimentos de acordo com os objetivos e finalidades e outras atividades de interesse comum dos entes consorciados;

IX – aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X - autorizar o Presidente do Consórcio a prover os empregos públicos;

XI – ratificar a nomeação do Diretor Executivo pela Diretoria do Consórcio;

XII – deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio;

XIII - aprovar a extinção do Consórcio;

XIV – apreciar e aprovar a mudança da sede.

CLÁUSULA 28 - O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I – Unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso XIII e XIV da cláusula anterior;

II - 2/3 (dois terços) dos presentes para as competências dispostas nos incisos II a XI da cláusula anterior;

III – maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

CLÁUSULA 29 – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas em atas numeradas sequencialmente seguidas do ano e as decisões que visem tomar efeito deverão ser registradas na forma de resoluções numeradas sequencialmente dentro de cada exercício.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

CLÁUSULA 30 - A Diretoria é composta por 03 (três) membros, de diferentes municípios consorciados, compreendendo:

I – 1 (um) Presidente;

II – 1 (um) Vice-Presidente;

III – 1 (um) Diretor-Secretário.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria serão eleitos pelos seus pares em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade.

§ 1º - Os membros eleitos à Diretoria deverão manifestar-se imediatamente sobre a indicação.

§ 2º - Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 3º - Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

CLÁUSULA 31 - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente exercerá voto minerva.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

§ 2º - A Diretoria será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, declarando-se local, horário e pauta.

§ 2º - As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Diretoria Executiva do Consórcio.



CLÁUSULA 32 - Compete à Diretoria:

I – elaborar o Regimento Interno

II – julgar recursos relativos à:

a) impugnação de edital de licitação e de concurso público, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

b) aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

III – nomeação e exoneração do Diretor Executivo;

IV – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, **ad referendum**, tomar as medidas que reputar urgentes.

Parágrafo único. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto.

CLÁUSULA 33 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 34 - Compete ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - nomear e exonerar os servidores do consórcio, observado o disposto no inciso III da Cláusula 32;

V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

VII - movimentar recursos financeiros do Consórcio, através de ordens bancárias, transferências, cheques nominais, gerenciador eletrônico financeiro, juntamente com o Diretor-Secretário.

§ 1º - Com exceção das competências previstas nos incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos **ad referendum** do Presidente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 35 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros da Diretoria.

§ 1º - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 2º - Somente poderão ocupar cargos no Conselho Fiscal os Prefeitos e Vice-Prefeitos dos entes consorciados.

CLÁUSULA 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria e o Diretor Executivo para prestarem informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 37 - A Diretoria Executiva é composta por 1 (um) Diretor Executivo de livre nomeação e exoneração da Diretoria.

CLÁUSULA 38 - Compete à Direção Executiva:



I - organizar e supervisionar os serviços do consórcio, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - representar oficialmente a Diretoria, sempre que credenciado;

III - despachar os expedientes dirigidos ao Consórcio;

IV - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;

V - acompanhar as reuniões de Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - elaborar o Plano de Trabalho e o Orçamento do Consórcio, em conjunto com a Diretoria e a equipe técnica;

VII - executar as ações definidas no Plano de Trabalho do Consórcio;

VIII - executar demais tarefas atribuídas pela Diretoria do Consórcio.

CLÁUSULA 39 - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Executivo:

I - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente;

II - julgar recursos relativos à homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

III - autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;

IV - Solicitar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, **ad referendum**, tomar as medidas que reputar urgentes;

V - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros;

VII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades executivas;

VIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sintonia com a Chefia de Gabinete dos Municípios em que ocorrer a reunião;

IX - providenciar e solucionar, com apoio das assessorias jurídica e contábil, todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal e pelo órgão de controle externo;

X - propor ao Presidente e a Diretoria a requisição e contratação dos empregados públicos do Consórcio.

CLÁUSULA 40 - O emprego público de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área da Administração Pública ou Direito Público, com formação mínima de nível superior, e seu provimento se dará por livre nomeação e exoneração, observado o disposto neste Protocolo.

CAPÍTULO XIII **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS**

CLÁUSULA 41 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP", os contratados para ocupar os empregos públicos, previstos no Plano de Empregos e Salários que será aprovado em Assembleia Geral e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

CLÁUSULA 42 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e na Diretoria não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante.

Parágrafo único – Os empregados públicos do Consórcio perceberão remuneração estabelecida para os empregos, prevista no Plano de Empregos e Salários que será aprovado em Assembleia Geral, acaso não percebam quaisquer outros tipos de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público, em caso de cessão.

CLÁUSULA 43 - Os empregados públicos próprios do "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP", são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores com ônus para o Consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º - O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especificamente das funções, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 3º - A dispensa de empregados públicos do Consórcio dependerá da anuência prévia do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.



§ 4º - Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, fica instituído o Programa de Concessão de Estágio Não-Obrigatório aplicado ao estágio de estudantes, na forma da legislação federal específica, com disponibilidade de vagas de até igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público.

§ 5º - O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito diretamente pelo CIMGEP através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas.

§ 6º - A carga horária de estágio ficará estabelecida em 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, remuneradas através de bolsa-estágio nos seguintes valores:

I – 1 (um) salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II – 67% (sessenta e sete) por cento do salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

III – 35% (trinta e cinco) por cento do salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino médio, para jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 7º - Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e do pagamento da remuneração de que trata o item anterior, lhe será concedido:

I - período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização.

§ 8º - O Consórcio Público poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e mediante remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para contraprestação do estágio não obrigatório.

§ 9º - O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta, no interesse do serviço e de comum acordo com o empregado, poderá ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração.

§ 10 - Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do Consórcio.



CLÁUSULA 44 - O quadro de pessoal do "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP", e a respectiva remuneração será o previsto no Plano de Empregos e Salários que será aprovado em Assembléia Geral.

§ 1º - Os empregos públicos do Consórcio serão contratados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - No prazo de 2 (dois) anos constados da nomeação da subscrição dos contratos de rateio por todos os municípios integrantes do Consórcios, deverá ser realizado concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

§ 3º - As faixas de remuneração, a carga horária e as atribuições dos empregos públicos serão as definidas no Plano de Empregos e Salários aprovado em Assembléia Geral.

§ 4º - Observado o orçamento anual do Consórcio, a remuneração dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, cabendo à Assembleia Geral a aprovação da referida revisão geral anual.

§ 5º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 6º - Incide a revisão geral anual prevista no parágrafo 4º deste artigo em todas as referências constantes da Tabela de Unidades de Remuneração constante no Plano de Empregos e Salários aprovado em Assembléia Geral.

§ 7º - Nenhum empregado público, mesmo que ingresso por concurso público, adquirirá o direito de estabilidade no serviço público (art. 41 da CRFB), de modo que, caso extinto o respectivo emprego público, haverá a imediata e completa demissão e desvinculação do empregado com o Consórcio ou qualquer Ente componente do mesmo.

CLÁUSULA 45 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente, mediante parecer jurídico e análise da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 46 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado de provas ou títulos, mediante disponibilidade orçamentária, nas seguintes situações:

I - até que se realize concurso público previsto no § 2º, da Clausula 43, deste Protocolo de Intenções;



II - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

III - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

IV - para atender demandas de serviço temporários e por tempo determinado, com programas, convênios e serviços excepcionais;

V - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

VI - realização de levantamentos declarados urgentes e inadiáveis;

VII - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão no Edital do processo seletivo simplificado.

CLÁUSULA 47 - Além do salário e das demais vantagens previstas na legislação e neste Protocolo de Intenções, serão pagos, quando devidos, aos empregados públicos do consórcio os seguintes adicionais:

I - décimo terceiro salário;

II - férias e adicional de férias;

III - adicional por serviço extraordinário, quando previamente autorizado;

IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V - adicional noturno.

§ 1º - Será concedido adiantamento de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, sendo que na hipótese do empregado receber adiantamento de viagem e não realizar o deslocamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo integralmente, no prazo de até 5 (cinco) dias, e na hipótese de o empregado retornar em prazo menor que o previsto, restituirá os valores recebidos em excesso, no mesmo prazo.



§ 4º - Os adiantamentos de viagem serão requeridos em formulário próprio, onde será qualificado o beneficiário e identificado à data de afastamento, trajeto e motivo da viagem. O processamento contábil para pagamento do adiantamento observará ao disposto na Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO XIX DAS PUBLICAÇÕES

CLÁUSULA 48 – O órgão oficial de publicações dos atos expedidos pelos órgãos do "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP", será o Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOM/MG, expedido e mantido pela Associação Mineira dos Municípios.

CAPÍTULO XX DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 49 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 50 - Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

I - as transferências mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;



XI – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º - Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§ 4º - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 5º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas, conforme disposto na Cláusula 47.

§ 6º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA 51 - A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

CLÁUSULA 52 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:



I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XXI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO E DO RECESSO

CLÁUSULA 53 - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, ratificado por lei.

CLÁUSULA 54 - A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo único: Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

II – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XXII DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 55 - São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – Inadimplência das obrigações assumidas no contrato de rateio;

III – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.



CLÁUSULA 56 - O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO XXIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 57 - A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei pelos Entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos e Entes de origem.

§ 4º - A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 5º - A alteração do contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

CAPÍTULO XXIV

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 58 - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo Consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinados no contrato de rateio.

CLÁUSULA 59 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa, convênio e contrato de rateio.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 60 - O "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP", será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; pelo

Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções; pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram; pelo Estatuto do Consórcio e pelo Regimento Interno.

CLÁUSULA 61 - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer documento ou ato do Consórcio;

IV – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V – respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO XXVI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

CLÁUSULA 62 - A Assembleia Geral definirá os índices oficiais a serem aplicados para correção dos valores monetários previstos nos contratos de rateio.

CLÁUSULA 63 – O Regimento Interno do Consórcio Público deverá dispor no mínimo sobre:

I - procedimentos sobre eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - procedimentos a serem observados quando houver vacância de cargos da diretoria;

III - registro das atas das Assembleias Gerais;

IV – criação do site oficial do consórcio na rede mundial de computadores – Internet;

V - publicações dos documentos do consórcio e dos atos praticados pelos seus gestores;

VI - normas sobre processo administrativo, observados os princípios constantes na Lei nº 9.784/99;



CIMGEP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNCIONAL DE GESTÃO
PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO

VII - os critérios de reajuste da remuneração dos empregados públicos;

VIII - o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos;

IX - Forma de expedição dos atos dos órgãos do Consórcio, observado o disposto na Cláusula 28.

CAPÍTULO XXVII DO FORO

CLÁUSULA 64 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público que originar, dos Contratos de Programa e Contratos de Rateio e Estatuto do Consórcio, fica eleito o foro da Comarca de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Abaeté/MG, 30 de março de 2023.

Municípios subscritores do Protocolo de Intenções do "Consórcio Intermunicipal Multifuncional de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro - CIMGEP":

IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por
IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668
Dados: 2023.03.30 15:30:46
-03'00'

MUNICÍPIO DE ABAETÉ
Ivanir Deladier da Costa

ARISLEU FERREIRA
PIRES:5647843760
4

Assinado de forma digital por
ARISLEU FERREIRA
PIRES:56478437604
Dados: 2023.03.30 12:53:05
-03'00'

MUNICÍPIO DE BIQUINHAS
Arisleu Ferreira Pires

LUIZ ANTONIO DE
SOUSA:665101556
72

Assinado de forma digital por
LUIZ ANTONIO DE
SOUSA:66510155672
Dados: 2023.03.30 13:12:09
-03'00'

MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ
Luiz Antônio de Sousa

WILSON CORREA ALVES
AFONSO DE
CARVALHO:52297764634

Assinado de forma digital por
WILSON CORREA ALVES AFONSO
DE CARVALHO:52297764634
Dados: 2023.03.30 13:04:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
Wilson C. A. A. de Carvalho

HERMANO ALVARES
FRANCISCO DE
MOURA:5180370469
1

Assinado de forma digital por
HERMANO ALVARES
FRANCISCO DE
MOURA:51803704691
Dados: 2023.03.30 13:49:23
-03'00'

MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS
Hermano A. F. de Moura

AFRANIO ALVES
MENDONCA
NETO:05136951680

Assinado de forma digital por
AFRANIO ALVES MENDONCA
NETO:05136951680
Dados: 2023.03.30 13:01:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE PAINEIRAS
Afrânio Alves Mendonça Neto

GASPAR CARLOS
FILHO:88741648
668

Assinado de forma digital
por GASPAR CARLOS
FILHO:88741648668
Dados: 2023.03.30 13:03:37
-03'00'

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL
Gaspar Carlos Filho

